

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

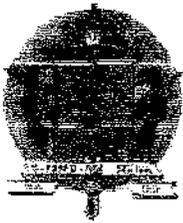
**PROCESSO TC 3098/026/03**

**PRESTAÇÃO CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

**EXERCÍCIO: 2003**

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento no §2º, do Artigo 31, da Constituição Federal c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, nesta data analisa o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do São Paulo sobre as Contas do Exercício de 2003 do Poder Executivo de São José do Barreiro, com objetivo de emitir seu parecer sobre as respectivas contas.

Pelo relatório de inspeção "*in loco*", elaborado pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas, bem como as justificativas apresentados naquela C. Corte pelo Sr. Marco Antonio de Oliveira Santos, Ex-Chefe do Poder Executivo de São José do Barreiro, aliado aos demais elementos constantes dos processos em exame, esta Casa Legislativa, amparada nos princípios basilares da Administração Pública, não vislumbra elementos suficientes para acatar o posicionamento adotado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

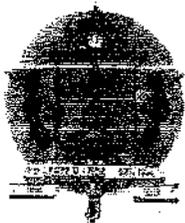
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Vejamos os motivos:

Embora o Parecer definitivo emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, em sede de reexame, reconheça que a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, em 2003, atingiu os percentuais mínimos de aplicação no ensino e na saúde, bem como respeitou os limites de despesas com pessoal, é flagrante o desequilíbrio orçamentário e financeiro verificado nas Contas Anuais em apreço, havendo um extenso rol de desacertos que comprometeram todo o exercício em exame.

Os resultados orçamentários e financeiros negativos, o aumento do endividamento de curto prazo, bem como a insuficiência financeira frente aos restos a pagar existentes em 31/12/2003, revelam que o Poder Executivo de São José do Barreiro caminhou na contramão dos principais objetivos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não alcançando o equilíbrio econômico-financeiro necessário à boa condução da máquina administrativa.

A Prefeitura Municipal de São José do Barreiro inscreveu no exercício financeiro de 2003 em restos a pagar a importância de R\$ 143.994,98 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), em contrapartida deixou saldo em caixa no valor de R\$ 9.595,22 (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) - (fls. 12/15 anexo I), demonstrando assim, total falta de responsabilidade do administrador



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

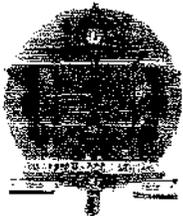
CNPJ nº 01.027.716/0001-45

público, que no decorrer do ano não fez os necessários contingenciamentos de dotações, apesar dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas.

Com relação aos processos licitatórios, vários foram os desacertos, sendo que um dos mais graves refere-se ao fato de que todas as licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro no exercício de 2003 e relacionadas às folhas 128 a 133, do Anexo I, não obedeceram ao prazo de cinco dias úteis, que é o prazo mínimo estabelecido pelo Artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações nº 8666/93, contados da data da expedição do convite para o recebimento da proposta, inviabilizando a participação dos convidados ou das pessoas interessadas e quiçá trazendo prejuízos aos cofres públicos pela falta da ampla concorrência entre os licitantes.

Não obstante isto, várias outras falhas macularam os processos de licitações, tais como, falta de numeração das páginas, supressão de prazo para apresentação de defesa dos licitantes.

Assim, restou frustrado vários princípios basilares da administração pública, tais como, isonomia, legalidade, igualdade entre os licitantes, além do fato de que com menos participantes o prejuízo foi da administração que teve que escolher somente entre as propostas apresentadas no prazo estipulado pela administração em contrariedade a Lei de Licitações.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

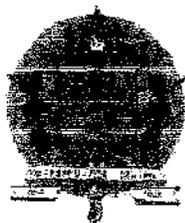
e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Com relação às despesas realizadas, vários foram os apontamentos, principalmente, no que tange a falta de especificação dos serviços (fls. 54 a 59, 60 a 63, 90,93 Anexo I), multas de trânsito sem identificação do condutor, despesas com refeições para funcionários do Gabinete do Prefeito; despesas realizadas sem procedimento licitatório relacionadas as fls. 40 e 41 do relatório; contratos com pessoa jurídica cuja atividade deveria ser exercida por servidor municipal; contrato sem valor.

Embora não tenha sido anotado no relatório de fiscalização, constatamos também que não foi retido em diversas notas de prestação de serviços o Imposto Sobre Serviços - ISS (fls. 61, 63, 65, 69, 71, 74, 76, 78, 93, 96 Anexo I e 467, 468, 485, 487, 494, 498, 505, 536 e 539 do Anexo III), em flagrante prejuízo a administração pública que deixou de receber impostos de sua competência tributária, numa nítida demonstração de renúncia de receitas, vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, de se verificar pelos documentos de folhas 64 a 67, do anexo I, a total falta de respeito ao dinheiro público quando o administrador efetua pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) por lavagem de cada peça de uniforme, que na sua defesa descobre-se que são dos times de futebol da cidade, às custas dos cofres públicos a preço de ouro, sem nenhuma cotação de preço ou justificativa plausível para a cobrança de preço extremamente abusiva, se nos atermos a realidade do município.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Outro fato que põe em cheque a lisura do antigo administrador é que foram emitidas notas de refeição em empresa que se dedica ao ramo de BAZAR (fls. 102 e 104, do Anexo I), e ainda, o fato de que convites para aquisição de carne foram dirigidas a pessoa física (98 e 149 v. anexo I).

No que se refere aos aspectos contábeis, revelou a Administração do Poder Executivo de São José do Barreiro, no exercício de 2003, verdadeiro desequilíbrio da máquina administrativa, fugindo dos princípios e objetivos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ex-Chefe do Poder Executivo foi de encontro ao definido pelo §1º, da Lei Complementar nº 101/00: *“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”*

Em total contrapartida ao contido no comando da Lei Fiscal, o Executivo de São José do Barreiro, em 2003, realizou despesas acima da capacidade arrecadatória do Município, gerando déficit orçamentário de **R\$ 700.483,95**, equivalente a **14,91%** das receitas arrecadadas no exercício.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

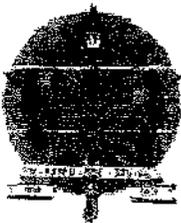
Ressalte-se, que o resultado negativo da execução orçamentária poderia ser reduzido, caso o Administrador Público tivesse se privado de promover despesas sem lastro financeiro.

De igual modo, é importante destacar que em 2003 houve resultado financeiro negativo (17,87%), se afastando mais uma vez o Administrador Público da busca pelo equilíbrio da Contas Anuais de 2003.

Houve também elevação da Dívida Líquida de Curto Prazo, o que indica que o Ex-Chefe do Poder Executivo, além de não eliminar o déficit orçamentário e financeiro, ainda deixou dívidas a serem quitadas nos exercícios subseqüentes, o que somente contribui para confirmar que as Contas Anuais em apreço não foram direcionadas para a busca do equilíbrio orçamentário, financeiro e econômico, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As contas anuais de 2003, em sua tramitação pelo Tribunal de Contas do Estado, recebeu parecer DESFAVORÁVEL da Segunda Câmara e somente em sede de reexame, contrariando a posição do Secretário – Diretor Geral é que as contas foram aprovadas, com exceção dos autos próprios da matéria relativa com as Representações apresentadas, que serão julgadas em apartado.

Diante de todos esses elementos, esta Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo de São José do Barreiro,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

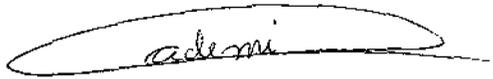
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: mmunicipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

com fundamento no §2º, do artigo 31, da Constituição Federal c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro, decide não acatar o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o fim de julgar **IRREGULARES** as Contas do Exercício de 2003 do Poder Executivo de São José do Barreiro.

São José do Barreiro, 22 de maio de 2007.

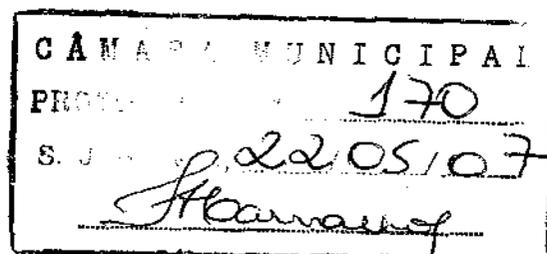
  
VER. ADEMIR LUIZ SOARES

Relator

Nos termos do parecer do Relator, data supra.

  
VER. ALEXANDRE VILEÇA FERREIRA LEITE  
Presidente

  
VER. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS  
Membro



Fabiana Aparecida de Carvalho  
Chefe de Secretaria